



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



LEI N° 1987/2024

Dispõe sobre a criação e estruturação da Guarda Municipal de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Guarda Municipal de Pirapetinga, com fundamento na Constituição Federal e Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. Ficam criados, para compor a Guarda Municipal de Pirapetinga, 14 (quatorze) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal.

§ 1º. Fica o Município autorizado a, provisoriamente, preencher as vagas definidas no *caput* deste artigo, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante a realização de processo seletivo para contratação temporária, como forma de se analisar a viabilidade de manutenção e continuidade dos serviços da Guarda Municipal.

§ 2º. Antes de findado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deverá elaborar concurso público para seleção de servidores que ocuparão as vagas definidas no *caput* deste artigo, agora de forma permanente.

§ 3º. Os cargos de que tratam o *caput* deste artigo estarão submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga, não fazendo jus, contudo, aos benefícios de adicional por progressão horizontal e quinquênio.

§ 4º. Não se aplicam aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal as regras do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga, devendo o Município, a partir da seleção de servidores efetivos, por Concurso Público, para provimento dos cargos, criar um Plano de Carreira próprio da Guarda Municipal, por legislação própria, respeitados os trâmites legislativos.

§ 5º. São requisitos mínimos para ocupação do cargo de Guarda Municipal:

I - ter formação no ensino médio completo;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - ser aprovado em Curso de Formação em Segurança Pública, de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública, oferecido pela

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



Administração Pública Municipal, por órgão próprio ou mediante convênio com outro órgão público ou faculdade com ementa curricular prevista em lei específica;

IV - ter Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias A e B;

V - comprovar aptidão física para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Guarda Municipal.

§ 6º. O Município poderá firmar convênios, consorciar-se ou promover contratações que se fizerem pertinentes, visando ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, no que tange à exigência de aprovação em Curso de Formação em Segurança Pública.

§ 7º. O cargo de Guarda Municipal terá como vencimento básico o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), sem prejuízo dos acréscimos devidos por Lei.

Art. 3º. Incumbe à Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, na forma do § 2º do artigo 6º desta Lei, a proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

Art. 4º. São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo e ostensivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Art. 5º. É competência geral da Guarda Municipal de Pirapetinga a proteção e vigilância de bens, parques, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo Único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º. São atribuições específicas do Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024



IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - fiscalizar, orientar, sugerir medidas de segurança e autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, bem como a organização do tráfego de veículos no perímetro urbano do Município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral;

XX - fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA

FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

§ 1º. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º. Os Guardas Municipais poderão utilizar de instrumentos de menor potencial ofensivo - não letais, no exercício de suas competências, ficando vedada a utilização de armas de fogo e obedecendo aos princípios da legalidade, da necessidade e da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º. O Município poderá adotar o regime de plantão, desde que não exceda a uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente do local designado.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para editar, através de Decreto, o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 9º. A implementação da Guarda Municipal, bem como suas despesas, dependerá da abertura de crédito no orçamento vigente para o exercício de 2025, com a elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2025.

Pirapetinga, 13 de dezembro de 2024.

ALUNO DE DIPLOMA DE LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
MIGUEL MENEZES
DN - C816 CNPJ/MF/NP
DOC - 100000000000000000000
BORGES FILHO, C816 CNPJ/MF
CHLUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA: 6806878679
Residente: Rio de Janeiro/RJ
Documentos:
Linhas encadernadas e bordadas em 10 mm.
E-mail: luis.henrique.pereira.da.costa@uol.com.br
Av. das Américas, 1000 - Centro
Fax: 21-2552-8888
E-mail: luis.henrique.pereira.da.costa@uol.com.br
Sagitar, Versão 11.0

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 13/12/2024.

MARIANA DA
COSTA
SOARES
TUMSCITZ

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br